



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1104/2009

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2009

AUTORIA DA MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rosana e dá outras providências.

“O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII e artigo 74 do § 7º da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal”.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo os Seguintes Cargos:

- I. 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete da Presidência I, enquadrado na referência 12 (doze);
- II. 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete da Presidência II, enquadrado na referência 11 (onze);
- III. 01 (um) cargo de Assistente do Departamento Financeiro I, enquadrado na referência 22 (vinte e dois);
- IV. 01 (um) cargo de Assistente do Departamento Financeiro II, enquadrado na referência 21 (vinte e um);
- V. 01 (um) cargo de Assessora do Departamento de Comunicação, enquadrado na referência 23 (vinte e três);
- VI. 01 (um) cargo de Assistente de Diretor, enquadrado na referência 22;
- VII. 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, enquadrado na referência 23;
- VIII. 02 (dois) cargos de Assistente do Departamento Legislativo, enquadrado na referência 12 (doze).



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A prestação de serviço dos cargos será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e de dedicação exclusiva e não fazendo jus à remuneração a título de horas extras.

Art. 3º - Os cargos criados por esta lei serão de livre nomeação e exoneração, dispensando processo seletivo.

Art. 4º - As referências salariais dos referidos cargos serão as estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e vigentes a época da contratação, respeitando sempre o princípio da paridade salarial disposto no artigo 37 inciso XII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Câmara Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara